



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE REFERENCIA

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento as determinações contidas na lei federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, elaboramos o presente Termo de Referência o qual visa fornecer elementos, que consideramos suficientes, para a aprovação por parte da autoridade competente, com vistas a dar subsídios para apresentação da proposta de preços, objeto de procedimento licitatório, a ser efetuada pela Superintendência Municipal de Licitações (SUPEL), nos termos da legislação vigente e em conformidade com os itens abaixo elencados.

2. OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica para Implementação da Lei Aldir Blanc no município de Theobroma**, abrangendo orientação, planejamento, execução e prestação de contas dos recursos destinados ao setor cultural, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de Referência.

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum de fornecimento contínuo.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) é considerada a maior iniciativa voltada ao setor cultural da história brasileira. Com caráter permanente e

**Avenida 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, CEP: 76.866-000 Theobroma/RO
CNPJ:51.509.575/0001-75, FONE: (69) 3523-1144.**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

descentralizado que visa recursos voltados à promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, com respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura.

A PNAB prevê recursos para chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor, destinado a cinco áreas:

- a. Manutenção, formação, desenvolvimento técnico e estrutural de agentes, espaços, iniciativas, cursos, oficinas, intervenções, performances e produções;
- b. Desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária;
- c. Produções audiovisuais;
- d. Manifestações culturais;

Realização de ações, projetos, programas e atividades artísticas, do patrimônio cultural e de memória

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Especificação	Unidade	Qtde.
01	CONSULTORIA E ASSESSORIA NA APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC (LEI 14.399/2022); • TREINAMENTO DE EQUIPE MUNICIPAL E APOIO TÉCNICO REMOTO • CONSULTORIA À EQUIPE DA GESTÃO CULTURAL MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDITAIS, PORTARIAS E SEUS ANEXOS; • ASSESSORIA NA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS • DESENVOLVIMENTO DE MODELOS DE EDITAIS • ACOMPANHAMENTO EM TRAMITES NO LEGISLATIVO MUNICIPAL; • ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO EM CONSULTAS PÚBLICAS COM ARTISTAS E SOCIEDADE.	Serv.	1

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação deverá atender a execução dos seguintes serviços:

- Consultoria e Orientação para criação do Conselho Municipal de cultura no município, treinamento da equipe e apoio técnico remoto;

Avenida 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, CEP: 76.866-000 Theobroma/RO
CNPJ:51.509.575/0001-75, FONE: (69) 3523-1144.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Capacitação inicial, de forma presencial ou online, para Comissão de Avaliação e Seleção de projetos, que estará diretamente envolvida na execução dos recursos;
- Uniformização do entendimento da Lei Federal nº 14.399/2022, Decreto nº 11.740/2023 e Portaria MinC nº 80/2023;
- Adequação da Lei orçamentária anual (LOA) com criação de dotação com os recursos da PNAB;
- Elaboração de minutas de decretos, portarias, editais, atas, relatórios, formulários e demais documentos necessários;
- Suporte técnico no processo de seleção de propostas de editais;
- Suporte para dúvidas do público alvo e servidores da prefeitura;
- Colaboração com a criação da comissão julgadora dos editais;
- Promoção e participação, de forma presencial, em conselhos de cultura, fóruns, audiências públicas, ou reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público para captação de formulários e propostas para os editais, adotando medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados serão observados na elaboração do PAAR;
- Orientação e acompanhamento do Plano de Ação e elaboração do PAAR (Plano Anual de Aplicação dos Recursos – metas e ações previstas) do município para LAB (Lei Aldir Blanc);
- Orientações para destinação de 25% do valor recebido para a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV) nº 13.018 de 22 de julho de 2014, - (Municípios que recebem a partir de R\$ 360 mil);
- Orientações para destinação ao CEU (Construção de edificação de uso cultural de caráter comunitário) - (Municípios que recebem a partir de R\$ 360 mil);
- Orientações acerca do preenchimento da plataforma eletrônica Transferegov.br;
- Acompanhamentos gerais: julgamento, publicação de vencedores, recursos, empenhos, etc.
- Orientações para a Prestação de contas do município;

Avenida 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, CEP: 76.866-000 Theobroma/RO
CNPJ:51.509.575/0001-75, FONE: (69) 3523-1144.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Prestação de Contas: Assessoria na prestação de contas de Theobroma/RO ao Ministério da Cultura; Entrega dos relatórios de realização das ações executadas para implementação da referida lei.
- Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte, situada à Avenida 13 de Fevereiro, nº 1431 Centro - Theobroma/RO - CEP. 76.866-000.

5. DA JUSTIFICATIVA

A Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020) destina recursos para o setor cultural, sendo necessário o assessoramento técnico especializado para garantir a correta aplicação dos recursos, observando a legislação vigente, normativas e prazos estabelecidos.

Com o apoio de consultores especializados, os artistas e produtores culturais podem maximizar suas chances de acesso aos recursos da Lei Aldir Blanc, garantindo assim que o setor cultural possa atravessar esse período desafiador com mais segurança financeira e capacidade de manutenção das atividades artísticas.

A importância da consultoria para a referida lei reside em ajudar os beneficiários a entenderem os critérios de elegibilidade, os processos de inscrição, a documentação necessária e os procedimentos para solicitar os recursos disponibilizados pela lei. Além disso, a consultoria pode auxiliar na elaboração de projetos culturais e na prestação de contas, garantindo que as iniciativas estejam alinhadas aos requisitos estabelecidos pela legislação, evitando assim inconsistências que possam resultar em prejuízos ao município e aos beneficiários.

4.1 JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Justificamos a contratação por meio de dispensa de licitação, por que o valor não ultrapassa o limite previsto no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 RAZÕES DA ESCOLHA DA EMPRESA:

Avenida 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, CEP: 76.866-000 Theobroma/RO
CNPJ:51.509.575/0001-75, FONE: (69) 3523-1144.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A justificativa da escolha da empresa se justificará por ser empresa especializada, pertinente ao ramo de atividade e que apresentar a pesquisa de preço de menor valor para o objeto desta dispensa.

6. FUNDAMENTO LEGAL

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada em Tópico específico do documento de formalização de demanda. A Lei 14.399 de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-PNBA, por se tratar de uma Lei muito complexa, pelo tempo que temos para a implantação da mesma, e visto que o departamento de cultura do município não possui conhecimentos suficientes para sua execução, precisamos de um profissional da área para sua realização da mesma

A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, a legislação abaixo:

- Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto nº 9.507/2018, que orienta as contratações dos serviços pela Administração Pública.
- Decreto Municipal nº 3567/GP/PMT/2023, de 09 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021, dos procedimentos para a realização de contratação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município de Theobroma, bem como dos seus respectivos processos de pagamentos.
- Decreto nº 3.660/GP/PMT/2023, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação do inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano Anual de Contratações no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica de Theobroma, e dá outras providências

Avenida 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, CEP: 76.866-000 Theobroma/RO
CNPJ:51.509.575/0001-75, FONE: (69) 3523-1144.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Lei Municipal Nº 0949-GP-2024 – Plano Municipal de cultura do município de Theobroma/RO.

Assim, em razão desses serviços que satisfazem necessidades essenciais da coletividade é que se deve conceituar como serviços públicos.

7. DO VALOR ESTIMADO

Foi utilizado como metodologia do preço de referência: a Média de Preços; e como parâmetro de pesquisa: pesquisa com fornecedores.

A despesa total estimada da contratação é de **R\$ 3.856,69 (Três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**, conforme cotações de preço em anexo.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na apresentação do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.
- b. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- c. Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e/ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens/serviços, e atender aos chamados, principalmente em

Avenida 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, CEP: 76.866-000 Theobroma/RO
CNPJ:51.509.575/0001-75, FONE: (69) 3523-1144.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

- d. Fornece números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- e. Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados conforme Termo de Referência.
- f. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município na pessoa do Fiscal do Contrato.
- g. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município.
- h. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço, corrigindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- i. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.
- j. Prestar o serviço através de profissional qualificado, com formação adequada, registrado, sem antecedentes criminais.
- k. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão ou outras análogas, obedecidas as disposições da legislação Trabalhista vigente.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

Avenida 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, CEP: 76.866-000 Theobroma/RO
CNPJ:51.509.575/0001-75, FONE: (69) 3523-1144.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- c. Informar à CONTRATADA o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento;
- d. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste termo;
- e. Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações do termo de referência;
- f. Efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil seguinte ao do recebimento definitivo, com atesto da nota fiscal de cada fornecimento, que deverá ser feito pelo servidor designado no edital;
- g. Aplicar as penalidades, quando cabível;
- h. **SANÇÕES:** a empresa que não cumprir, na íntegra, a regularidade da entrega dos serviços estará sujeita as sanções estabelecidas no edital, no contrato, na Lei 10.520/2002 e na Lei 14.133/21

10. DO PAGAMENTO

8.1. Após a realização da conferência de toda a documentação pelo Fiscal de Contrato a Contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração.

8.1.1. O pagamento será efetuado pela contratante em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

8.1.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após o fornecimento do objeto descrito no item 3 deste Termo de Referência.

8.1.3. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento poderá ser retido ou glosado, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Avenida 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, CEP: 76.866-000 Theobroma/RO
CNPJ: 51.509.575/0001-75, FONE: (69) 3523-1144.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.2. Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, bem como, os seguintes elementos necessários e essenciais do documento.

8.3. Em caso de irregularidades ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições com o descrito neste Termo de Referência ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

8.5. Efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme decreto municipal nº 3615/2023, de 10 de julho de 2023 que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta no Município de Theobroma, e dá outras providências

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão pelo Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2025, de acordo com o orçamento do exercício respectivo.

A despesa ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

02.02	:	PODER EXECUTIVO
02.03.00	:	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESPORTE
13.392.0009.2213.0000	:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI ALDIR BLANC
3.3.90.39.00	:	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha	:	130

Avenida 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, CEP: 76.866-000 Theobroma/RO
CNPJ:51.509.575/0001-75, FONE: (69) 3523-1144.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente à Secretaria Municipal de Educação, através de servidor responsável, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, nos termos da Lei 14.133/21 e aos demais documentos que o integram;

11.2. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

11.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus à Secretaria Municipal de Educação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou à não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente (artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021), aplicar multas e sanções previstas em lei.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

12.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Avenida 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, CEP: 76.866-000 Theobroma/RO
CNPJ:51.509.575/0001-75, FONE: (69) 3523-1144.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 12.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguintes sanções:
- 12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, conforme estabelece o art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021;
- 12.3.2. Aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas ora citadas;
- 12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;
- 12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e

Avenida 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, CEP: 76.866-000 Theobroma/RO
CNPJ:51.509.575/0001-75, FONE: (69) 3523-1144.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como prevê o art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021;

12.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

12.3.6. A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.7. A Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

12.4. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Avenida 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, CEP: 76.866-000 Theobroma/RO
CNPJ:51.509.575/0001-75, FONE: (69) 3523-1144.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.

As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente dispensa de licitação.

Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido

Theobroma/RO, 07 de abril de 2025.

LUZIA LOPES AMARAL
COMISSÃO DE COORDENADORIA DO RECURSOS HUMANOS
Responsável pela elaboração

FRANCIELI DE CASTRO SILVA
Secretária Municipal de Educação

Avenida 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, CEP: 76.866-000 Theobroma/RO
CNPJ:51.509.575/0001-75, FONE: (69) 3523-1144.





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FRANCIELI DE CASTRO SILVA - SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CPF: 828.47*. **5-*2 em **08/04/2025 11:25:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11Z3.1H25.826U.R26H.3810, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **LUZIA LOPES AMARAL**, CPF: 902.03*. **2-*6 em **08/04/2025 10:16:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10U1.5X16.712X.X577.1684, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **12A.6B8** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA.**

Elaborado por **LUZIA LOPES AMARAL**, CPF: 902.03*. **2-*6, em **08/04/2025 - 10:16:12**

Código de Autenticidade deste Documento: 10W0.4316.7124.7131.3024

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento>

